



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 81/2020
Data: 16/03/2020 - Horário: 17:13
Legislativo - PLO 8/2020

SÚZANY CORDEIRO
ASSESSORA LEGISLATIVA
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

PROJETO DE LEI

Concede isenção do HABITE-SE para a obra do Centro Comercial Peroza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprova, que o Prefeito Municipal, sancione a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica concedida isenção da Licença do HABITE-SE para a empresa ALIPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI, CNPJ 20.032.614/0001-62, situada à Rua Hortência, 162- centro- Corbélia/PR.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 16 de março de 2020, 59º da Emancipação Política.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com satisfação que encaminhamos, para apreciação e votação por Vossas Senhorias, o projeto de lei que Concede isenção do HABITE-SE para a obra do Centro Comercial Peroza.

O presente projeto se justifica pela necessidade de incentivar empresas dos setores de serviços e comercial a se instalarem ou expandirem suas atividades no município.

A implantação do empreendimento vai influenciar na base no Valor Adicionado Fiscal apurado no Município, elevando, evidentemente, o valor do repasse da cota parte do ICMS, nos próximos anos.

Salientamos, que a medida proposta não caracterizaria renúncia de receita, pois isenção é de custo orçamentário zero, porque, as receitas decorrentes não estão incluídas no PPA, na LDO e na LO, motivos esses, afastariam a aplicação do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para a aprovação do presente projeto de lei.

Neste sentido IVES GANDRA DA SILVA MARTINS, em sua obra Lei de Responsabilidade Fiscal – 10 anos de vigência – Questões Atuais. Scafff, Fernando Facury, ed. IBDF. Pag. 37. 2010, leciona que:

“EXISTEM DOIS TIPOS DE INCENTIVOS FISCAIS, quais são, os “incentivos onerosos”, que causam impacto nas finanças do ente federativo e implicam na redução ou abstenção da arrecadação de recursos financeiros e os “incentivos não onerosos ou a custo zero”, que não causam nenhum impacto sobre as finanças do ente público, implicando no desenvolvimento da região e futuro crescimento da arrecadação em razão da geração de empregos e outros fatores.”

Um bom exemplo de incentivo “não oneroso ou a custo zero” é a inexigência do pagamento do HABITE-SE para se instalar em um município.



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

No que tange a isenção do HABITE-SE para a obra do Centro Comercial Peroza, segue em anexo a estimativa da impacto orçamentário, conforme o disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Finalmente é de interesse da coletividade conceder o incentivo fiscal em virtude do retorno que a empresa gerará ao Município, através da geração de impostos já que a solicitação se resume a isenção do HABITE-SE da obra construída.

O fortalecimento comercial contribuem para o desenvolvimento econômico da cidade e é extremamente importante para a população.

O projeto se embasa no que dispõe a Lei Orgânica, artigos nºs 127, 129, no Código Tributário Municipal, artigos nº 42 se seguintes, tem a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a possibilidade de conceder o benefício está prevista na Lei Complementar nº 101, artigo nº 8-A, item 7.02 da Lista de Serviços.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade, o comprometimento e a parceria demonstrados por este Legislativo, é que propomos o presente projeto de lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 16 de março de 2020, 59º da Emancipação Política.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Prefeito Municipal